



Documento Assinado Digitalmente por: CAMILA MACHADO LEOCADIO LINS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 735e643c-8602-41a8-a1aa-e50c-04cda1f59

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO – 2023**

# ITEM 43

(Resolução TC Nº 217, de 06 de dezembro de 2023)



MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



Receita Federal

ANEXO II  
DISCRIMINATIVO DE DÉBITOS A PARCELAR

<b>Identificação:</b>
Entidade: <u>Município de Sirinhaém</u>
CNPJ: <u>10.292.209/0001-20</u>

<b>Representante legal:</b>
Nome: <u>Camila Machado Leocadio Lins dos Santos</u>
CPF: <u>051.724.164-12</u> Cargo: <u>Prefeita</u>

<b>Contato:</b>
Telefone: <u>(81) 3577-1188</u> Nome: <u>Camila Machado Leocadio Lins dos Santos</u>

PARCELAMENTOS ATIVOS

<input type="checkbox"/> SIM	Declara sua <b>desistência</b> , em caráter irrevogável e irretratável, de <b>TODOS</b> os parcelamentos, inclusive os celebrados por suas autarquias e fundações, que contemplem débitos passíveis, total ou parcialmente, de inclusão no parcelamento de que trata os arts. 116 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	

Caso seja assinalada a opção "NÃO" acima, indicar as modalidades e/ou parcelamentos em relação aos quais declara **desistência em caráter irrevogável e irretratável**:

<input type="checkbox"/> PREM - Lei nº 13.485, de 2017	<input type="checkbox"/> Lei nº 11.941, de 2009 - RFB/ Prev. Art. 3º
<input checked="" type="checkbox"/> Lei nº 10.522, de 2002 - Parcelamento Ordinário/Simplificado	<input type="checkbox"/> Lei nº 11.960, de 2009 - Patronal
<input type="checkbox"/> Medidas Provisórias nº 2.129-4, de 2000, e nº 2.187-13, de 2001	<input type="checkbox"/> Lei nº 11.960, de 2009 - Passível de Retenção
<input type="checkbox"/> Lei nº 10.684, de 2003 - Paes	<input type="checkbox"/> Lei nº 12.058, de 2009 - Patronal
<input type="checkbox"/> Lei nº 11.196, de 2005 - Patronal	<input type="checkbox"/> Lei nº 12.058, de 2009 - Passível de Retenção
<input type="checkbox"/> Lei nº 11.196, de 2005 - Segurados	<input type="checkbox"/> Lei nº 12.810, de 2013 - OPP
<input type="checkbox"/> Medida Provisória nº 303, de 2006 - Paex - Art.	<input type="checkbox"/> Lei nº 12.865, de 2013 e Lei nº 12.973, de 2013 - RFB/Prev. Art. 1º



(Fl. 2 do Anexo II da Instrução Normativa RFB nº 2.071, de 16 de março de 2022.)

1º <input type="checkbox"/> Medida Provisória nº 303, de 2006 - Paex - Art. 8º	<input type="checkbox"/> Lei nº 12.865, de 2013 e Lei nº 12.973, de 2013 - RFB/Prev. Art. 3º
<input type="checkbox"/> Medida Provisória nº 457, de 2009 - Patronal	<input type="checkbox"/> Lei nº 12.996, de 2014 e Lei nº 13.043, de 2014 - RFB/Prev.
<input type="checkbox"/> Medida Provisória nº 457, de 2009 - Passível de Retenção	<input type="checkbox"/> PRT - Programa de Regularização Tributária
<input type="checkbox"/> Lei nº 11.941, de 2009 - RFB/ Prev. Art. 1º	<input type="checkbox"/> PERT - Programa Especial de Regularização Tributária
<input type="checkbox"/> Outros (relacionar o número dos processos):	

#### DÉBITOS EXIGÍVEIS

<input checked="" type="checkbox"/> SIM	Solicita o parcelamento da <b>totalidade dos débitos passíveis de inclusão no presente parcelamento</b> , inclusive os de suas autarquias e fundações, conforme previsto nos arts. 116 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
<input type="checkbox"/> NÃO	

Caso seja assinalada a opção " <b>NÃO</b> " acima, indicar pormenorizadamente os débitos a serem incluídos no parcelamento de que tratam os arts. 116 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

**A) Débitos controlados em processos** (um processo agrupa a dívida de vários tributos e período de apuração/competência).

\* É possível verificar a lista de processos que podem ser parcelados no Relatório Fiscal.

Relacionar abaixo nº Processo ou DEBCAD (ex: 12345.400123/2021-00; 12345.400124/2021-99; 15.123.456-7; 17.345.678-9):



(Fl. 3 do Anexo II da Instrução Normativa RFB nº 2.071, de 16 de março de 2022.)

Documento Assinado Digitalmente por: GAMILA MACHADO LEOCADIO LINS DOS SANTOS  
 Acesse em: <https://eic.ce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0733e643c-8602-41a8-a1aa-e51604cd4f59


**B) Débitos NÃO controlados em processos (a dívida ainda está individualizada por tributo e período de apuração/competência).**

CNPJ	Competência	Valor devido Segurados	Valor devido Patronal	Valor devido Outras entidades



(Fl. 4 do Anexo II da Instrução Normativa RFB nº 2.071, de 16 de março de 2022.)


\* Caso necessite de mais linhas, utilizar mais cópias desse demonstrativo.

### DÉBITOS EM DISCUSSÃO ADMINISTRATIVA

<input type="checkbox"/> NÃO	NÃO solicita inclusão dos processos/débitos objeto de discussão administrativa.
<input checked="" type="checkbox"/> SIM	Solicita a <b>DESISTÊNCIA</b> dos processos/débitos objeto de impugnação ou recurso administrativo abaixo identificados, <b>RENUNCIANDO</b> a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamenta a referida impugnação ou recurso, e a <b>INCLUSÃO</b> destes no presente parcelamento.

Caso seja assinalada a opção “SIM” acima, **indicar pormenorizadamente quais processos solicita inclusão no parcelamento** de que tratam os arts. 116 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

[Processo 10480.722.897/2020-86](#)

[Processo 10480.726.474/2017-30](#)

### DÉBITOS EM DISCUSSÃO JUDICIAL

<input type="checkbox"/> NÃO	NÃO solicita inclusão dos processos/débitos objeto de discussão judicial.
<input checked="" type="checkbox"/> SIM	Solicita a <b>inclusão</b> dos processos/débitos objeto de discussão judicial, abaixo identificados, no presente parcelamento, assumindo o compromisso de apresentar comprovação de pedido de desistência, total ou parcial, do referido processo judicial.

Caso seja assinalada a opção “SIM” acima, **indicar pormenorizadamente quais processos solicita inclusão no parcelamento** de que tratam os arts. 116 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e anexar o comprovante de petição judicial:



(Fl. 5 do Anexo II da Instrução Normativa RFB nº 2.071, de 16 de março de 2022.)

Nº do processo / Nº do Debcad / Ação Judicial	Renúncia
10480.724.188/2016-59/Judicial0013113-93.2008.4.05.8300	<input checked="" type="checkbox"/> Total ( ) Parcial
	( ) Total ( ) Parcial
	( ) Total ( ) Parcial
	( ) Total ( ) Parcial
	( ) Total ( ) Parcial

Local e Data: Sirinhaém/PE, 30 de maio de 2022.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome de quem assina: Camila Machado Leocadio Lins dos Santos

CAMILA MACHADO  
LEOCADIO LINS DOS  
SANTOS:05172416412

Assinado de forma digital por  
CAMILA MACHADO LEOCADIO LINS  
DOS SANTOS:05172416412  
Dados: 2022.05.31 14:04:08 -03'00'

## Parcelamento(s) Previdenciário(s) da RFB : Consulta de Acompanhamento de Parcelamento(s)



CNPJ: 10.292.209/0001-20 - MUNICIPIO DE SIRINHAEM

29/03/2024 12:11:00

Selecione um dos parcelamentos para a consulta ao Extrato de Parcelamento:

## PARCELAMENTO(S) REALIZADOS(S) NA UNIDADE DA RFB

Nº Parcelamento	Modalidade	Data da Negociação	Situação do Parcelamento	Saldo Devedor (R\$)	Dt. Atualização Saldo	Extrato
607301651	RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público	28/02/2011	RESCINDIDO	-	01/04/2016	
607301686	RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público	28/02/2011	RESCINDIDO	-	01/04/2016	
607301716	RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público	28/02/2011	RESCINDIDO	-	01/04/2016	
607301724	RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público	28/02/2011	RESCINDIDO	-	01/04/2016	
607301759	RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público	28/02/2011	RESCINDIDO	-	01/04/2016	
607301783	RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público	28/02/2011	RESCINDIDO	-	01/04/2016	
607301791	RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público	28/02/2011	RESCINDIDO	-	01/04/2016	
607301805	RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público	28/02/2011	RESCINDIDO	-	01/04/2016	
607301872	RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público	28/02/2011	RESCINDIDO	-	01/04/2016	
607301899	RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público	28/02/2011	RESCINDIDO	-	01/04/2016	
607301902	RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público	28/02/2011	RESCINDIDO	-	01/04/2016	
607301910	RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público	28/02/2011	RESCINDIDO	-	01/04/2016	
607301945	RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público	28/02/2011	RESCINDIDO	-	01/04/2016	
607301961	RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público	28/02/2011	RESCINDIDO	-	01/04/2016	



Nº Parcelamento	Modalidade	Data da Negociação	Situação do Parcelamento	Saldo Devedor (R\$)	Dt. Atualização Saldo	Extrato
607301988	RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público	28/02/2011	RESCINDIDO	-	01/04/2016	
607302003	RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público	28/02/2011	RESCINDIDO	-	01/04/2016	
607585528	RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público	08/08/2012	RESCINDIDO	-	01/04/2016	
618111433	MP 457 OPP - Patronal	29/05/2009	RESCINDIDO	-	06/12/2016	
618584510	MP 457 OPP - Passível de Retenção	29/05/2009	RESCINDIDO	-	07/12/2016	
618600442	Lei 11.960 OPP - Patronal	25/08/2009	RESCINDIDO	-	25/04/2017	
618659374	Lei 11.960 OPP - Passível de Retenção	25/08/2009	RESCINDIDO	-	25/04/2017	
620388617	Lei 12.810 OPP	27/05/2013	ATIVO (EM DIA)	77.446.325,57	29/03/2024	
637586395	RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público	18/11/2020	RESCINDIDO	-	28/06/2022	
637867076	RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público	29/12/2020	RESCINDIDO	-	28/06/2022	
638609771	RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público	12/02/2021	RESCINDIDO	-	28/06/2022	
638661340	RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público	04/03/2021	RESCINDIDO	-	28/06/2022	
641181515	Especial Lei nº 13.485/17 - PREM	31/07/2017	ATIVO (EM DIA)	40.098.261,38	29/03/2024	
642981850	RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público	21/06/2022	ATIVO (EM DIA)	878.251,18	29/03/2024	



Implicará imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União, ou prosseguimento da cobrança no caso de débito já inscrito, a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela estando as demais pagas (art. 14-B da Lei nº 10.522, de 2002 e suas alterações). O pagamento a menor do valor da parcela também será considerado inadimplemento do parcelamento.



Conforme legislação vigente, os pagamentos efetuados a maior para o parcelamento não gerarão direito de restituição, exceto no caso de liquidação do parcelamento. Esses pagamentos efetuados a maior serão utilizados para amortizar o saldo do parcelamento, abatendo assim os valores das últimas prestações.